



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 509/2009



COCALZINHO DE GOIÁS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 497/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei 497/2009 passa a ter a redação seguinte:

Art. 3º - *Os descontos serão concedidos conforme explicitados deste que requeridos até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2009.*

Art. 2º – Aqueles que já requereram os descontos na referida lei, deverão cumprir os prazos ali estabelecidos.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Setembro de 2009.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal